

Políticas Públicas no Brasil: Exploração e Diagnóstico 2

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)

 **Atena**
Editora

Ano 2018

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)

Políticas Públicas no Brasil: Exploração e Diagnóstico

2

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P769 Políticas públicas no Brasil [recurso eletrônico] : exploração e diagnóstico 2 / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. – (Políticas Públicas no Brasil: Exploração e Diagnóstico; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-061-2

DOI 10.22533/at.ed.612192201

1. Administração pública – Brasil. 2. Brasil – Política e governo.
3. Planejamento político. 4. Política pública – Brasil. I. Silvestre,
Luciana Pavowski Franco. II. Série.

CDD 320.60981

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O e-book “Políticas Públicas no Brasil: Exploração e Diagnóstico” apresenta 131 artigos organizados em sete volumes com temáticas relacionadas às políticas de saúde, educação, assistência social, trabalho, democracia e políticas sociais, planejamento e gestão pública, bem como, contribuições do serviço social para a formação profissional e atuação nas referidas políticas.

A seleção dos artigos apresentados possibilitam aos leitores o acesso à pesquisas realizadas nas diversas regiões do país, apontando para os avanços e desafios postos no atual contexto social brasileiro, e permitindo ainda a identificação das relações e complementariedades existentes entre a atuação nos diferentes campos das políticas públicas.

Destaca-se a relevância da realização de pesquisas, que tenham como objeto de estudo as políticas públicas, bem como, a disseminação e leitura destas, visando um registro científico do que vem sendo construído coletivamente na sociedade brasileira e que deve ser preservado e fortalecido considerando-se as demandas de proteção social e de qualificação da atuação estatal em conjunto com a sociedade civil em prol da justiça social.

Boa leitura a todos e todas!

Dra. Luciana Pavowski Franco Silvestre

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A TRANSPARÊNCIA NOS BANCOS PÚBLICOS BRASILEIROS: AVANÇOS E DESAFIOS	
<i>Fabrizio Mencarini</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6121922011	
CAPÍTULO 2	16
AGENDA CURITIBA 2030: ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES PARA GARANTIR RESULTADOS EM AGENDAS DE LONGO PRAZO	
<i>Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme</i>	
<i>Camila Barbosa Neves</i>	
<i>Fabiana Dias</i>	
<i>Rodrigo Tortoriello</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6121922012	
CAPÍTULO 3	33
COOPERAÇÃO FEDERATIVA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS: A EXPERIÊNCIA DO COTEGEP NO ESTADO DO PARÁ	
<i>Vera Ruth de Carvalho Fidalgo</i>	
<i>Altair de Fátima Capela Sampaio</i>	
<i>Érica Noemi Lima Campos</i>	
<i>Ruy Martini Santos Filho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6121922013	
CAPÍTULO 4	47
COOPERAÇÃO HORIZONTAL: A EXPERIÊNCIA DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS	
<i>Selma Souza Pires</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6121922014	
CAPÍTULO 5	58
DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM GOVERNO: O CASO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
<i>Marília Câmara de Assis</i>	
<i>Nara Falqueto Caliman</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6121922015	
CAPÍTULO 6	73
E-RECEBIMENTO SISTEMA DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DO AMAZONAS	
<i>Sander José Couto da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6121922016	
CAPÍTULO 7	91
FÓRUNS REGIONAIS DE GOVERNO: A PARTICIPAÇÃO COMO PRERROGATIVA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE SOCIAL EM MINAS GERAIS	
<i>Grécia Mara Borges da Silva</i>	
<i>Elisa Borges Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6121922017	

CAPÍTULO 8 107

O MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA: A IMPORTÂNCIA DO CONTRATO DE RESULTADOS E DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL COMO FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Eduardo Vieira Scarpa
Jeovalter Correia Santos
Márcia de Souza Taveira

DOI 10.22533/at.ed.6121922018

CAPÍTULO 9 127

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: ANÁLISE DE AÇÕES E ATIVIDADES PARA AJUSTAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM O FLUXO FINANCEIRO ARRECADADO NO DISTRITO FEDERAL

Mateus Rodarte de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.6121922019

CAPÍTULO 10 143

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO PARÁ

Íris Alves Miranda Negrão
Thiago Freitas Matos

DOI 10.22533/at.ed.61219220110

CAPÍTULO 11 160

TRANSPARÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RENÚNCIA FISCAL: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DE DADOS ABERTOS

Otávio Albuquerque Ritter dos Santos
Luiz Claudio Diogo Reis
Bruno Souza Pinho
Thiago Bezerra Vilar

DOI 10.22533/at.ed.61219220111

CAPÍTULO 12 178

INSTITUCIONALIZAÇÃO DO GABINETE DE GOVERNANÇA E DA GESTÃO POR RESULTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

José Lages Júnior
Edjanne Ferreira Santos
Nathalia Fernanda Lopes Cuellar Peixoto

DOI 10.22533/at.ed.61219220112

SOBRE A ORGANIZADORA..... 194

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: ANÁLISE DE AÇÕES E ATIVIDADES PARA AJUSTAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM O FLUXO FINANCEIRO ARRECADADO NO DISTRITO FEDERAL

Mateus Rodarte de Carvalho

Auditor de Controle Interno

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito
Federal
Brasília – DF

RESUMO: A programação financeira envolve um conjunto de atividades para ajustar o ritmo da execução orçamentária com o fluxo de recursos financeiros. O objetivo do trabalho é analisar a efetividade do art. 8º da LRF, comparar e avaliar a programação orçamentária e financeira do Distrito Federal de 2011 a 2016. Com a publicação e vigência da LRF; proporcionou uma melhoria substancial na gestão financeira das contas públicas destacada por uma ação planejada e transparente na administração pública.

O cronograma de pagamentos das despesas do Estado, obrigatoriamente, deve acompanhar o real ingresso de receita; caso um mês a arrecadação seja menor que os pagamentos obrigatórios; é necessária fazer uma reserva financeira no mês em que a arrecadação seja maior que os pagamentos. Dessa forma, evita as eventuais insuficiências de caixa; o cronograma de pagamentos das obras e dos serviços é cumprido, o mercado financeiro e de crédito são preservados pelo cumprimento das obrigações do Estado; os salários dos servidores públicos

e o pagamento dos programas sociais de transferência de renda não atrasam e assegura aos Órgãos recursos suficientes e em tempo hábil para executar os programas de trabalhos e com consequência ofertar à sociedade bens e serviços públicos; assim, atende diretamente e em plenitude o equilíbrio orçamentário e financeiro.

PALAVRAS-CHAVE: Programação financeira. Despesa pública. Receita pública. Arrecadação. Equilíbrio

1 | INTRODUÇÃO

A programação financeira dos entes da Federação, seja União, Estados, Distrito Federal e Municípios, vêm da necessidade de adequar a velocidade de arrecadação dos recursos financeiros com a de pagamento das despesas públicas. A memória de cálculo para propor os valores da programação financeira deve ser feita com planejamento efetivo e levar em consideração o cenário econômico interno e externo do país, Estado, Distrito Federal ou Município; as conjunturas e as projeções econômicas de médio e curto prazo; pois isso implica em menor ou maior crescimento da economia que reflete diretamente na arrecadação de impostos e como consequência

na despesa pública.

Esse trabalho analisa a efetividade do art. 8º da LRF em que determina que seja publicada, trinta dias após da publicação da LOA – Lei Orçamentária Anual, a programação financeira ou o cronograma de desembolso mensal que irá nortear o fluxo de pagamento e qual a proporção paga das despesas do Estado, considerando o desenho mensal da arrecadação das receitas.

O trabalho descreve os conceitos gerais e específicos de programação financeira e outros conceitos contábeis, orçamentários e de finanças públicas correlacionados ao tema. Depois das análises teóricas, serão analisados a metodologia, a execução, as ações, a revisão da programação financeira do DF, o acompanhamento da execução da despesa pública comparando com a arrecadação financeira no hiato temporal de 2011 a 2015. Finalizando, será verificado se as publicações nos inícios dos exercícios seguem a execução da despesa pública e a doutrina orçamentária e financeira, e, por fim, propor uma sistemática mais efetiva, ativa e dinâmica para o DF

2 | CONCEITOS TEÓRICOS

Pereira e Arcanjo (2012) conceituam finanças públicas como conjunto de políticas que instrumentam o gasto público e a receita pública e é dessa relação que norteia a estabilidade econômica do país. O Estado é o responsável pelas finanças públicas e intervém com a variação da despesa pública e dos impostos (receita). A despesa pública é o investimento que o Estado realizará com as políticas públicas de interesse social que será financiado pela arrecadação dos impostos, ou seja, os cidadãos pagam seus impostos e o Estado provê a eles bens públicos.

O objetivo principal das finanças públicas é fomentar a plena ocupação e o controle da demanda agregada do Estado. A abaixo será descrito pontos importantes sobre a teoria das finanças públicas, segundo Giambiagi (2011).

2.1 Falhas de Mercado

Ainda segundo Giambiagi (2011), os mercados competitivos apresentam desvio e ineficiência devido às seguintes razões: Mercados Incompletos; Informações assimétricas; Externalidades; Bens públicos e Recursos comuns.

Mercados incompletos é quando um serviço ou bem não é ofertado à população mesmo se o custo de produção seja abaixo do preço que a população está disposta a pagar; isso ocorre pode se tratar de atividade típica de estado, ou mesmo o setor privado não está disposto a assumir os riscos de mercado. Nesse aspecto o governo intervém na economia concedendo crédito de longo prazo pelos bancos de desenvolvimento para incentivar tais investimentos;

No caso de informações assimétricas, o governo intervém na economia porque as informações do mercado não são suficientes para que os consumidores tomem

suas decisões racionais. O Estado pode editar legislação que incentive uma maior transparência no mercado.

As externalidades ocorrem quando alguma atividade de produção acarreta efeitos indiretos sobre outras atividades que não estejam diretamente refletidas nos preços de mercado. O termo “externalidade” justifica porque os efeitos sobre os outros itens (custos ou benefícios) são externos ao mercado. A externalidade negativa corresponde a ação de agente da economia prejudica outro agente ou empresa, ou seja, gera um custo social é maior que o custo privado para a produção, de forma que a “oferta social” fica a esquerda da oferta privada. O resultado é que a produção do mercado é maior do que a socialmente desejável. A existência de externalidade justifica a intervenção do Estado nos mercados que se dá na seguinte forma: a produção direta ou concessão de subsídio para gerar externalidades positivas, as multas ou impostos para desestimular a externalidade negativa ou a regulamentação;

Os Bens públicos são aqueles em que o consumo é indivisível, isto é, o consumo por um indivíduo não prejudica o consumo do mesmo bem pelos demais integrantes da sociedade, assim toda população beneficia da produção de bens públicos.

As ações do Governo da política fiscal abrangem as seguintes funções básicas do Governo:

a) Função alocativa: Os bens públicos não podem ser fornecidos de forma compatível com as necessidades da sociedade através do sistema de mercado. O governo corrige a alocação de recursos públicos com a oferta de bens públicos, bens que produzem externalidades positivas ou desestimula ou inviabiliza a produção de bens que produzem externalidades negativas. E para evitar má alocação de recursos, o governo deve determinar o tipo e a quantidade de bens públicos a serem ofertados à sociedade, calcular o nível de contribuição de cada consumidor;

b) Função distributiva: está associada à distribuição de renda resultante das dotações dos fatores de produção capital, trabalho e terra. Para redistribuir a renda, o governo utiliza, principalmente, das transferências, dos impostos, dos subsídios e dos gastos na área social (assistência social, saúde, saneamento, habitação, educação);

c) Função estabilizadora: O livre funcionamento do mercado não é capaz de assegurar níveis de emprego pleno, estabilidade dos preços, elevadas taxas de desenvolvimento econômico e estabilidade da balança comercial, dessa forma o intuito da política econômica do Governo é corrigir tais falhas. O governo interfere no nível de atividade econômica atuando sobre a demanda agregada com os instrumentos de política macroeconômica, reduzindo ou aumentando impostos, ampliando ou cortando gastos, assim, dessa forma, gerando mais ou menos atividade econômica.

2.2 Receita Pública

Segundo Albuquerque (2008) receita pública é definida, em linhas gerais, como ingresso de recursos nos cofres públicos em qualquer esfera governamental que se faz de forma permanente ao patrimônio do Estado e não está sujeito à devolução para alocação das despesas públicas, ou seja, a receita pública será aplicada na aquisição de bens e serviços (despesa pública) visando satisfazer as necessidades da população ofertando bens e serviços públicos. A receita pública é prevista na LOA e seus recursos são oriundos de arrecadação de tributos e outras fontes correntes e quando a receita corrente não é suficiente para cobrir os gastos; o governo pode obter financiamentos e empréstimos no próprio país ou no exterior com Bancos Internacionais ou Organismos Internacionais Financeiros; dessa forma as operações de crédito também são denominadas receitas públicas orçamentárias.

Considerando Fortes (2012) e Nascimento (2009), receitas públicas orçamentárias, que provocam o aumento no patrimônio líquido do Estado, ou seja, pelos conceitos da ciência contábil são fatos modificativos aumentativos, são classificadas em:

a) Receitas correntes:

- I) Receita tributária: impostos, taxas e contribuição de melhoria;
- II) Receita de prestação de serviço: atividades relacionadas aos meios de transporte, serviços, comércio e serviços educacionais;
- III) Receita de contribuição social: receitas de caráter social e as de caráter econômico;
- IV) Receita patrimonial: seu ingresso se dá por meio do uso econômico do patrimônio público como juros e dividendo;
- V) Receita agropecuária: resultado da exploração das atividades agropecuárias;
- VI) Receita Industrial: resultante das atividades industriais como serviços de utilidade pública, construção civil e extrativismo mineral;
- VII) Transferências correntes: recursos financeiros concebidos por pessoas jurídicas ou físicas e são utilizadas no desembolso para pagamento de despesas correntes;
- VIII) Outras receitas correntes: receita não classificadas nos itens anteriores como juros de mora, multa;

b) Receitas de capital:

- I) Receita de operações de créditos: relacionada com a obtenção de recursos com o intuito de suprir déficits orçamentários ou financiar obras públicas;
- II) Receita de amortizações de empréstimos concedidos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou de empréstimos que o ente

público tenha previamente concedido;

III) Receitas de alienação de bens: alienação de bens patrimoniais como imóveis e ações;

IV) Transferências de capital: receita associada às despesas de capital;

V) Outras receitas de capital: relacionadas à receita de capital e não classificadas nas fontes anteriores.

A receita pública percorre uma seqüência de ações auxiliares para que os recursos financeiros entrem nos cofres públicos. A receita orçamentária passa por estágios que serão detalhados a seguir.

A Previsão é a estimativa das receitas no momento da proposta da LOA para aprovação do Poder Legislativo e encerra no lançamento da receita no Sistema Financeiro do ante da Federal. Na União utiliza o SIAFI – Sistema de Administração Financeira, no Distrito Federal o SIGGo – Sistema de Gestão Governamental, alguns Estados e Municípios o SIAFEM – Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios.

Segundo a Lei Federal nº 4.320/64 no artigo 53 “O lançamento da receita é o ato da repartição competente que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito dessa”. O lançamento fiscal é um ato administrativo que identifica o devedor, discrimina a espécie, o valor e vencimento e ocorre do ingresso da receita.

Já arrecadação é quando o Estado recolhe tributos, multas e créditos. Os valores arrecadados devem ser redirecionados para a Conta Única do Estado, ou seja, é quando os contribuintes realizam o pagamento de seus tributos ou outros débitos com o Estado;

O Recolhimento: compreende o repasse, a entrega do produto da arrecadação por parte dos agentes arrecadadores (bancos comerciais, loterias, correios e outros) ao Tesouro Público.

2.3 Despesa Pública

A despesa pública é definida como o compromisso de gasto dos recursos do Governo previstos e aprovados na LOA, elaborada conforme a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que por sua vez está de acordo com o PPA - Plano Plurianual e respeitando as normas da LRF. Tal definição representa os desembolsos orçamentários que tem como objetivo atender às necessidades da população quanto à educação, saúde, segurança pública, justiça, transporte, trabalho, habitação, lazer, saneamento e colocar em prática a política de governo proposta na campanha eleitoral.

A despesa pública também pode ser conceituada por duas óticas:

a) Financeira: desembolso de recursos destinados para a manutenção da máquina pública, investimentos públicos, pagamentos salários dos servidores públicos, juros e amortização da dívida pública e outros;

b) Econômica: gastos que promovem o crescimento econômico e o bem-estar social do Estado atendendo as finalidades constitucionais do Estado ao ofertar serviços e bem públicos. Despesa pública é um fator chave das finanças públicas; pois, o controle dos gastos públicos (despesas) gera o equilíbrio das contas públicas e reflete no endividamento do Estado.

Segundo a Lei Federal nº 4.320/64, a despesa pública passa necessariamente por três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

Pelo artigo 58 da Lei nº 4.320/64, o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. O empenho da despesa pública é realizado até o limite dos créditos fixados no orçamento, assegura ao credor do Estado a existência de recursos reservados para o pagamento e se materializa pelo documento chamado “nota de empenho” que garante a existência do crédito necessário para a liquidação da despesa e o posterior pagamento.

A Liquidação trata da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito segundo definição do art. 63º da Lei Federal 4.320/64. A liquidação da despesa pública baseia-se pelo contrato, a nota de empenho, nota fiscal e os comprovantes de entrega de material ou da prestação do serviço, dessa forma passa haver uma dívida líquida e certa para o Estado para com o credor.

Após a regular liquidação, têm-se o pagamento que é a fase em que se salda a dívida do poder público com seus credores, repassando os valores numerários. O último estágio da despesa pública concretiza-se pela emissão da ordem de pagamento em favor do credor, conforme o art. 65 da Lei Federal 4.320/64 “o pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais por meio de adiantamento”.

Porém, pode-se incluir outros estágios tais como:

- a) Fixação: constitui-se na determinação, por meio de estudos técnicos com cálculos fundamentados, do montante total a ser registrado como montante orçamentário a ser gasto pelo Governo na execução do orçamento;
- b) Programação: é o cumprimento do art. 8º da LRF, ou seja, é a elaboração de um cronograma de desembolso com o objetivo de disciplinar os gastos na mesma proporção que a previsão da realização da receita;
- c) Licitação: conjuntos de procedimentos administrativos que as entidades públicas promovem para as compras ou serviços contratados pelos os entes federativos.

2.4 Princípios Orçamentários

Conforme Junior (2005) e Carvalho (2007), os princípios orçamentários são o conjunto de regras jurídicas que devem guiar na elaboração, aprovação, execução e controle do orçamento público. Existem princípios básicos estão definidos na CF - Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, no PPA e na LDO. São eles:

O orçamento é único, mesmo a CF estabelecendo três esferas orçamentárias (orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento) não representa afronta ao princípio da unidade. É válido para os três Poderes e para cada ente da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Cada ente deve possuir o seu orçamento, fundamentado na política de governo e estruturado orçamentariamente pelo documento formal denominado lei orçamentária (LOA) com a fixação da despesa e a estimativa da receita pública.

No princípio da universalidade, o orçamento deve abranger todas as receitas e despesas de toda a administração direta e indireta de todos os Poderes. A lei orçamentária deve incorporar todas as receitas estimadas e despesas fixadas em um determinado hiato de tempo, geralmente o exercício financeiro, de modo a evitar que alguma arrecadação de receita ou execução de despesa não passe pela aprovação e conhecimento do Poder Legislativo. Ou seja, nenhuma instituição pública que receba recursos públicos pode ficar de fora do Orçamento.

A anualidade, também conhecido como princípio da periodicidade, estabelece como o ano ou exercício financeiro, o ano civil. O período estabelece um limite de tempo para as estimativas de receita e fixação da despesa.

O orçamento é objeto de uma lei específica (Lei Ordinária) e deve cumprir o rito sumário legislativo próprio, com todos os quesitos, inclusive a sanção e a publicação pelo chefe do Poder Executivo, tendo assim o princípio da legalidade.

Pelo princípio da exclusividade, o Orçamento só versa sobre matéria orçamentária, deve conter somente matéria de natureza orçamentária, não servindo como instrumento legal para outros fins, porém, é permitido conter assuntos relacionados com autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

No princípio da especificação, também conhecido como discriminação ou especialização, são vedadas autorizações globais no Orçamento, isto é as despesas devem ser especificadas no Orçamento, no mínimo, por modalidade de aplicação. Esse princípio está amparado pelo art. 5º da Lei Federal nº 4.320/64: “A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único”.

A publicidade é um princípio tanto orçamentário quanto constitucional que norteia todos os atos da administração pública. O conteúdo do Orçamento deve ser divulgado por meio da publicado no diário oficial de cada ente da Federação para conhecimento

público. Outra exigência legal descrita na CF é a publicação até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do relatório resumido da execução orçamentária.

O princípio do equilíbrio é quando as despesas autorizadas no Orçamento não devem ultrapassar as receitas previstas para o exercício financeiro. De acordo com a teoria keynesiana é recomendável déficits orçamentários em momentos de crise, mas não deve permanecer por muitos períodos, pois pode levar a um endividamento público. Por outro lado, superávits orçamentários demonstra que o Estado está arrecadando mais e não está ofertando bens e serviços públicos.

A receita e despesa constante no Orçamento, exceto os descontos constitucionais (transferências constitucionais), devem constar no Orçamento pelo valor total ou valor bruto, sem qualquer tipo de deduções.

O princípio da Não afetação de receitas também é denominado não vinculação de receitas, que é vedada a vinculação dos impostos a órgão, fundo ou despesa, exceto as próprias transferências constitucionais, receitas destinadas aos serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, as garantias às operações de crédito por antecipação da receita e prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta, quanto às receitas próprias geradas pelos impostos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei Federal nº 4.320/64 conceituou restos a pagar;

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência pluriannual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Conceitua-se por Restos a Pagar Processados as despesas liquidadas no exercício anterior e ainda não pagas; entende-se que por estar liquidada já foi feita uma reserva financeira para o pagamento não afetando a programação financeira. Já os Restos a pagar Não Processados são despesas empenhadas no exercício anterior que ainda não foram liquidadas e nem pagas; e quando for realizado o pagamento dessa despesa afetará a programação financeira do exercício financeiro vigente, conforme Mota (2006).

3 | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

O cronograma de pagamentos das despesas do Estado, obrigatoriamente, deve acompanhar o ingresso de receita; caso um mês a arrecadação seja menor que os pagamentos obrigatórios; o correto é fazer uma reserva financeira no mês em que a arrecadação seja maior que os pagamentos; cumprindo o princípio orçamentário do equilíbrio. Dessa forma, evita as eventuais insuficiências de caixa; os superávits mensais de recursos financeiros são aplicados; o cronograma de pagamentos das obras e serviços é cumprido não havendo necessidade de paralisar; o mercado financeiro e de crédito são preservados pelo cumprimento das obrigações do Estado; os salários dos servidores públicos e o pagamento dos programas sociais de transferência de renda não atrasam e assegura às Unidades Orçamentárias do organograma do Estado recursos suficientes e em tempo hábil para executar os programas de trabalhos durante o exercício financeiro vigente e ofertar a sociedade bens e serviços públicos.

Com a publicação e vigência da LRF; proporcionou uma melhoria substancial na gestão financeira das contas públicas destacada por uma ação planejada e transparente na administração pública. A LRF definiu, expressamente, os limites de endividamento e despesas com pessoal, que o governante somente realizará despesas de acordo com sua capacidade de gastos e compatível com a política fiscal determinada na LDO vigente no exercício financeiro e outros pontos implicitamente de controle dos gastos; não permitindo que os gestores públicos e políticos ajam na administração pública com tanta liberdade assim como fazem na administração particular.

Conforme Albuquerque, Medeiros e Feijó (2008), a programação financeira consiste na compatibilização das despesas fixas com as receitas previstas na LOA, visando o ajuste da despesa pública fixada considerando novos cenários da conjuntura econômica que afetarão a arrecadação das receitas públicas. Caso haja frustração da receita estimada no orçamento, a programação financeira deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, isto é, contingenciamento da despesa, com objetivo de cumprir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro.

A LRF definiu procedimentos para orientar a programação financeira nos artigos 8º e 9º:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso [...]

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

A programação financeira proposta pela LRF inovou e modernizou a gestão

financeira pública comparando com a Lei Federal nº 4.320/64 por considerando tanto os limites de empenho da despesa quando os limites de pagamento; por estabelecer condições austeras para efetivação de operações de antecipação de receita orçamentária e a obrigatoriedade da liquidação dessas operações até o final do mesmo exercício financeiro em que elas foram assinadas; por permitir a anulação de empenho (corte das despesas) na programação financeira anual quando o cenário econômico sinalizar uma frustração de arrecadação de receita sendo necessário reestimá-la, porém, sem comprometer as metas fiscais.

Uma gestão fiscal eficiente e responsável trabalha a programação financeira voltada diretamente para a execução do Orçamento aprovado na LOA. Por outro lado, quando se reestima a receita para menor e limita a despesa pública (podendo até anular o empenho), faz com que a execução do Orçamento se adapte a programação financeira reestimada; gerando um realinhamento no planejamento público, nos processos de compras públicas. Outro aspecto a ser analisado pela programação anual orçamentária financeira é que controle do caixa evita acúmulos dos restos a pagar, de reconhecimento de dívidas, de assumir compromissos financeiros sem haver o lastro futuro para o referido pagamento.

Foram estabelecidos instrumentos para cumprirem as metas fiscais e obter uma programação financeira eficiente sem desequilibrar as contas públicas, são elas:

- a) Anexo de Metas Fiscais da LDO anual que contém a proposta dos resultados e esperados e as estimativas de arrecadação;
- b) Demonstrativos na LOA da compatibilidade com as metas estabelecidas na LDO;
- c) Cronograma de desembolso mensal proposto na LRF, na sua publicação deve conter a compatibilização das metas da LDO e LOA;
- d) Ajustes bimestrais no limite de empenho, conforme novas estimativas de receitas;
- e) Publicação bimestral do relatório resumido da execução orçamentária;
- f) Avaliação de quatro em quatro meses do cumprimento das metas fiscais;
- g) Transparência das contas públicas.

Segundo Albuquerque, Medeiros e Feijó (2008), a programação financeira anual deverá conter, no mínimo, o valor que cada órgão do governo poderá empenhar no exercício financeiro, nesse caso pode haver empenhos globais que abrange o exercício inteiro como é o caso de aluguel (empenha-se para o ano inteiro e se paga mensalmente o aluguel para cada mês), e valor dos desembolsos financeiros anuais que cada órgão poderá fazer a cada mês, nesse ponto deve observar as despesas obrigatórias, pagamento da dívida pública e outras despesas legais a serem pagas.

3.1 Programação Financeira do Distrito Federal

A programação financeira do DF é publicada no DODF – Diário Oficial do Distrito Federal 30 dias após a publicação da LOA, não abrange o Poder Legislativo, isto é, para cálculo da receita e de despesa do Poder Executivo desconta-se os valores na LOA do Poder Legislativo. Os cálculos são por UO – Unidade Orçamentária e compreende todos os grupos de despesa (1 - Pessoal e Encargos Sociais, 2 - Juros da Dívida, 3 - Outras Despesas Correntes/Custeio, 4 - Investimos, 5 - Inversões Financeiras e 6 - Amortização da Dívida) e todas as fontes de recursos; não são computadas as receitas de superávit, quando da sua apuração são programadas e liberadas. Apresenta um Anexo para o Resultado Primário e um Anexo de valores as cotas quadrimestrais de empenho que sinaliza os valores a serem contingenciados; uma vez que a LOA é encaminhada para a Câmara Legislativa (Poder Legislativo) para apreciação e aprovação em meados do ano anterior o quê gera um hiato temporal fazendo com que a conjuntura econômica mude e necessite reestimar a arrecadação das receitas públicas.

A programação financeira não apresenta anexos com valores dos pagamentos de restos a pagar, no caso do não processado são pagos com o financeiro do exercício afetando diretamente a programação financeira do exercício corrente, e nem dispõe de normativos sobre o encerramento do exercício, porém, é publicado entre meados de outubro e novembro documento que definirá as regras para o encerramento do exercício. Após a publicação da programação financeira, os valores em questão são lançados para cada UO por grupo de despesas e fontes no SISTEMA gerando saldos nas contas contábeis que são utilizadas para liberação de financeiro necessária para a liquidação da despesa.

Nos exercícios financeiros 2011 e 2012, a programação financeira foi estabelecida e revisada por meio de portarias conjuntas entre as Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Orçamento do DF utilizando a metodologia de cálculo de 1/12 para o desembolso mensal de todas as fontes e grupos de despesas para as UOs. A revisão se fez necessária para adequar novas estimativas de receita com a autorização de empenho cumprindo o art. 9º da LRF e o princípio orçamentário do equilíbrio. Seguem os documentos legais do referido período:

- a) Em 2011, Portaria Conjunta nº 2, de 27 de janeiro de 2011 e Portaria Conjunta nº 8, de 12 de agosto de 2011;
- b) Em 2012, Portaria Conjunta nº 2, de 27 de janeiro de 2012 e Portaria Conjunta nº 5, de 23 de maio de 2013.

A partir de 2013, a programação financeira passou a ser estabelecida não mais por portaria conjunta e sim por meio de decreto e metodologia de cálculo sofreu alteração substancial. Na ótica da receita, a memória de cálculo para os valores foi considerada a previsão mensal das receitas arrecadadas diretamente pelo DF (tributos); pois o ingresso dos recursos é acíclico e cada mês arrecada um montante, por exemplo: em

abril e maio acontecem os pagamentos do IPVA e IPTU, em dezembro se arrecada mais ICMS por conta das compras de natal. Para as fontes próprias considerou-se média quadrienal de arrecadação dos últimos anos e para fontes de convênio, os órgãos detentores dessa fonte descreveram qual seria o cronograma mensal do ingresso, conforme o termo de contrato do respectivo convênio.

A metodologia utilizada para a programação financeira do DF em 2016 seguiu uma seqüência de ações. Realizou-se a análise do comportamento da receita com base na arrecadação do quadriênio 2012-2015, ajustando eventuais distorções, comportamentos díspares, desarmônicos ou descontínuos; conjeturando para os valores de LOA/2016 e assim distribuir a despesa mensalmente (conforme o índice mensal de arrecadação) gerando o cronograma mensal de desembolso.

O “Índice 2016” é a representatividade mensal da Fonte, mostra qual a porcentagem mensal de arrecadação daquela fonte, uma vez que a maioria dos ingressos de receitas é acíclica e não uniforme de “1/12” do valor previsto em LOA. Para as fontes de convênio, operação de créditos, os Órgãos correspondentes informam o cronograma mensal específico; para as fontes novas, considerou-se a natureza e a característica para elaborar a previsão mensal de arrecadação. Segue abaixo tabela que ilustra a representatividade mensal por Fonte.

COMPORTAMENTO DA ARRECAÇÃO POR FONTE														
QUADRIÊNIO 2012 A 2015														
DESCRIÇÃO RECEITAS	ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2012	810.437.251	700.406.161	800.637.846	973.393.607	1.027.978.589	918.685.963	893.898.257	840.056.024	884.245.734	874.839.536	849.585.649	1.026.944.011	10.601.108.627
	2013	838.166.689	795.659.630	847.206.603	1.097.227.939	1.306.665.615	1.037.507.455	953.791.206	945.584.765	984.273.097	986.934.824	1.017.663.543	1.122.840.621	11.933.521.987
	2014	918.249.617	907.426.175	939.480.807	1.230.108.634	1.333.029.517	1.115.228.730	1.068.450.452	1.140.189.810	1.038.403.172	1.176.584.995	1.025.004.175	1.134.563.099	13.026.719.184
	2015	1.016.431.549	1.017.227.156	1.258.831.270	1.137.964.490	1.139.951.613	1.375.174.870	1.083.835.652	1.068.053.132	1.036.077.398	1.137.155.264	1.246.752.231	1.161.270.002	13.678.724.627
	Média (4)	895.821.277	855.179.780	961.539.132	1.109.673.688	1.201.906.334	1.111.649.255	999.993.892	998.470.933	985.749.850	1.043.878.655	1.034.751.399	1.111.404.433	12.310.018.606
	Índice 2016	7,28%	6,95%	7,81%	9,01%	9,76%	9,03%	8,12%	8,11%	8,01%	8,48%	8,41%	9,03%	100,00%
	2016	1.118.036.922	1.102.864.531	1.412.325.785	1.216.385.960	1.241.027.040	1.460.428.478	1.239.074.031	1.227.393.908	1.239.472.676	1.265.622.041	1.239.180.315	1.312.537.418	15.074.349.105
101 - COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS	2012	37.470.754	45.326.570	30.783.980	38.409.932	43.780.697	37.026.130	27.652.116	30.513.530	26.698.890	28.342.077	38.308.973	43.300.952	427.617.601
	2013	40.035.545	53.863.544	31.021.401	33.285.264	47.826.400	39.901.210	28.414.754	37.151.837	30.748.020	30.748.492	42.770.528	44.114.717	459.881.712
	2014	52.724.906	56.302.488	33.398.358	38.118.603	50.797.725	38.095.015	32.718.798	39.747.773	34.842.246	32.929.512	43.586.418	47.876.487	501.138.329
	2015	53.632.526	54.748.418	39.876.181	43.036.966	52.923.463	50.723.551	34.097.676	39.879.617	28.573.111	38.643.850	42.832.687	48.675.704	527.643.743
	Média (4)	45.965.933	52.560.255	33.769.980	38.212.691	48.832.071	41.437.226	30.720.836	36.823.189	30.215.567	32.665.983	41.874.652	45.991.965	479.070.348
	Índice 2016	9,59%	10,97%	7,05%	7,98%	10,19%	8,65%	6,41%	7,69%	6,31%	6,82%	8,74%	9,60%	100,00%
	2016	56.617.481	64.739.885	41.595.396	47.067.603	60.147.781	51.039.350	37.839.683	45.356.116	37.217.329	40.235.573	51.578.139	56.649.545	590.083.882
102 - COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS	2012	9.548.707	11.550.612	7.844.710	9.788.039	11.156.676	9.436.167	7.046.614	7.775.791	6.803.703	7.222.438	9.762.311	15.869.774	113.805.542
	2013	10.310.600	13.810.260	7.842.604	8.414.937	12.091.120	10.184.625	7.183.610	9.392.455	7.773.489	7.773.609	10.812.932	16.312.579	121.902.818
	2014	13.584.337	14.506.085	8.604.938	9.821.088	13.087.807	9.815.011	8.429.852	10.240.836	8.976.949	8.484.142	11.229.846	18.062.152	134.843.046
	2015	13.736.486	14.022.291	10.213.179	11.022.727	13.554.879	11.794.119	10.331.259	10.214.059	8.515.525	9.692.078	10.943.117	18.319.049	142.358.768
	Média (4)	11.795.033	13.472.312	8.626.358	9.761.698	12.472.621	10.307.480	8.247.834	9.405.786	8.017.417	8.293.067	10.687.052	17.140.889	128.227.544
	Índice 2016	9,20%	10,51%	6,73%	7,61%	9,73%	8,04%	6,43%	7,34%	6,25%	6,47%	8,33%	13,37%	100,00%
	2016	14.534.300	16.601.110	10.629.735	12.028.745	15.369.251	12.701.280	10.163.303	11.590.177	9.879.374	10.219.041	13.169.003	21.121.673	158.006.993

Na ótica da despesa, a regra aplicada para a despesa dependeu da característica de cada grupo de despesa. Para o grupo de pessoal foi utilizar como valor de referência a “média trimestral de setembro a novembro do valor liquidado do grupo de pessoal do exercício anterior” mais 10% (crescimento vegetativo) replicando até o mês que atingir o valor aprovado na LOA. Os Órgãos com características híbridas tiveram tratamento diferenciado. Para despesas com juros e amortização da dívida, o cronograma mensal de desembolso foi elabora conforme calendário de pagamentos de operações de créditos contraídas pelo DF. Já para despesa com custeio, investimentos e inversões financeiras foram aplicados como regra geral o índice de representatividade por fonte (percentual) de cada mês no valor aprovado em LOA/2016 por Órgão e Fonte. Porém, o somatório mensal de todos os grupos de despesas por fonte teve como teto a previsão

mensal de arrecadação por fonte (para que a despesa do cronograma mensal de desembolso não fosse maior que a previsão de arrecadação mensal), nos casos em que o somatório mensal por fonte apresentou um valor maior, foi compensando nos meses que previsão mensal de arrecadação estava maior que a fixação mensal da receita, desta forma teve o equilíbrio mensal e também o anual.

O Distrito Federal implantou uma sistemática inteligente e de acordo com o desenho mensal de arrecadação de tributos e as demais outras fontes de recurso conforme a média de arrecadação no último quadriênio ao programar a despesa. No decorrer dos meses, a área técnica do DF realiza ajustes e análises na programação orçamentária e financeira para os pagamentos da despesa pública ocorra no prazo certo não gerando multa para o Estado. Para o ajuste considera sempre arrecadação mensal de cada fonte de recurso e prioriza as despesas obrigatórias e urgentes, por exemplo, se num determinado mês uma fonte apresentou excesso de arrecadação mensal, este montante poderá ser utilizado para cobrir despesas do Órgão que necessita de suplementação orçamentária, assim, autorizando despesas com lastro financeiro.

Seguem os documentos dos demais períodos:

- a) Em 2013, Decreto nº 34.125, de 28 de janeiro de 2013;
- b) Em 2014, Decreto nº 35.114, de 29 de janeiro de 2014;
- c) Em 2015, Decreto nº 36.345, de 30 de janeiro de 2015; e
- d) Em 2016, Decreto nº 37.093, de 28 de janeiro de 2016.

4 | CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo geral analisar a efetividade do art. 8º da LRF em que determina que seja publicada, trinta dias após da publicação da LOA – Lei Orçamentária Anual, a programação financeira ou o cronograma de desembolso mensal que irá nortear o fluxo de pagamento e qual a proporção paga das despesas do Estado, considerando o desenho mensal da arrecadação das receitas.

Os resultados encontrados por meio dos documentos legais publicados do cronograma de desembolso, a programação financeira, indicam que a partir de 2013, o Distrito Federal implantou uma sistemática inteligente e de acordo com o desenho mensal de arrecadação de tributos e as demais outras fontes de recurso baseada na média de arrecadação no último triênio e programou a despesa, mensalmente, proporcional. Os resultados de certa forma convergem com a literatura sobre o tema, pois o princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro é atendido diretamente e em plenitude; diferente de outros Entes da Federação que dividem por 1/12 a distribuição mensal. Porém, há falhas na programação financeira do DF quando se permite

empenhos mensais maiores que a arrecadação mensal ou empenhos globais sem considerar que nos meses posteriores poderá haver frustração de receita, acarretando em anulação de empenho ou inscrição de restos a pagar não processado em valores significativos, prejudicando a programação financeira do próximo exercício.

Os resultados não são conclusivos visto que a execução da programação financeira da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios é dinâmica e reflete diretamente na conjuntura econômica interna e externa.

Assim como a União, o DF deve dispor em seu Decreto de programação orçamentária e financeira o detalhamento das normas para execução orçamentária, incluir as normas sobre o encerramento do exercício baseando nos princípios orçamentários. A programação financeira do DF precisa abranger, também, anexos com o cronograma de pagamento dos restos a pagar processados e não processados, sendo estes últimos descontados do valor mensal previsto de arrecadação; dessa forma, têm-se o montante líquido disponível para pagamento das despesas executadas no exercício e a execução orçamentária e financeira caminhando em passos simétricos, levando a uma administração dos recursos públicos equilibrada, efetiva, eficiente e legal.

O DF precisa elaborar um módulo sistêmico de programação financeira no SIGGo para agilizar a comunicação, a liberação financeira, os ajustes, as revisões e todas as questões contábeis de programação financeira, proporcionando ações rápidas, dinâmicas, tempestivas e claras, melhorando a relação técnica entre as áreas meios e fins, buscando, sempre, a qualidade do gasto pública e a efetividade dos serviços públicos.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Claudiano, MEDEIROS, Márcio e FEIJÓ, Paulo Henrique. **Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e práticas de planejamento, orçamento e administração financeira com responsabilidade fiscal**, Editora Gestão Pública 2008.

BARROS e SILVA. Fernando Veiga. **Gestão Responsável na Administração Municipal** - Texto elaborado em 2000.

CARVALHO, Fernando J. C. e SOUZA, Francisco E. P. e outros. **Economia Monetária e Financeira: Teoria e Política**, Editora Campus 2007.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 03 de agosto de 2015.

DEBUS, Ivo e MORGADO, Jeferson. **Orçamento Público**, Vestcon 2000.

DECRETO DA UNIÃO nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8197.htm>. Acesso em 03 de agosto de 2018.

DECRETO DE MINAS GERAIS nº 46.443, de 14 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2014. Disponível em <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=dec&num=46443&comp=&ano=2014&aba=js_textooriginal>. Acesso em 20 de maio de 2018.

DECRETO DO DF nº Decreto nº 34.125, de 28 de janeiro de 2013. Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013. Disponível em <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2013/01_Janeiro/DODF%20N%C2%BA%20022%2028-01-2013%20-%20EDI%C3%87%C3%83O%20EXTRA/Se%C3%A7%C3%A3o01-%20022%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20Extra.pdf> Acesso em 03 de agosto de 2018.

DECRETO DO DF nº Decreto nº 35.114, de 29 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014. Disponível em <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2014/01_Janeiro/DODF%20N%C2%BA%2023%2030-01-2014/Se%C3%A7%C3%A3o01-%20023.pdf>. Acesso em 03 de agosto de 2018.

FORTE, João. **Contabilidade Pública, Orçamento Público e Lei de Responsabilidade Fiscal Teoria e Prática**, Editora Franco e Fortes 2012

GIAMBIAGI, Fabio e ALÉM, Ana Claudia. **Finanças Públicas Teoria e Prática no Brasil**, Editora Elsevier 2011.

JUNIOR, Antonio d'Ávila. **AFO & Finanças Públicas**, Editora FDK 2005.

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR nº. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101>. Acesso em 03 de agosto de 2017.

LEI FEDERAL nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em 03 de agosto de 2017.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Curso Básico de Contabilidade Pública**, Editora Gestão Pública 2006.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**, Editora Vestcon 2007.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Finanças Públicas Para Concursos**, Editora Ferreira 2009.

PEREIRA, Paulo Trigo, ARCANJO, Manuela e outros. **Economia e Finanças Públicas**, Escolar Editora 2012.

PORTARIA CONJUNTA Entre as Secretaria de Estado da Fazenda e de Planejamento e Orçamento do DF nº 2, de 27 de janeiro de 2011. Dispõe sobre o contingenciamento de dotações orçamentárias, a programação financeira e o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2011. Disponível em http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2011/01_Janeiro/DODF%20N%C2%BA%2020%2028-01-2011/Se%C3%A7%C3%A3o01-%20020.pdf . Acesso em 20 de maio de 2015.

PORTARIA CONJUNTA Entre as Secretaria de Estado da Fazenda e de Planejamento e Orçamento do DF nº 2, de 27 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o contingenciamento de dotações orçamentárias, a programação financeira e o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2012. Disponível em http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2012/01_Janeiro/DODF%20N%C2%BA%2022%2030-01-2012/Se%C3%A7%C3%A3o01-%20022.pdf . Acesso em 20 de maio de 2015.

Site do Ministério da Fazenda. Disponível em < <http://www.fazenda.gov.br/>> . Acesso em 10 de agosto de 2018.

Site do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em <<http://www.planejamento.gov.br/>> . Acesso em 10 de agosto de 2018.

Site do Tesouro Nacional. Disponível em < <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>> Acesso em 10 de agosto de 2018.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-061-2

